PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 270/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 19/05/2008

Ementa: Altera Disposições da Lei Municipal nº 2.160/2008

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar os vencimentos do profissional do Magistério, oferecendo os mesmos incentivos àqueles que cobrem licenças e estão vinculados à administração por contratados temporários.

Tal proposta foi apresentada e discutida durante a 1ª. Conferência Municipal de Educação, com o propósito de dar a todos os profissionais envolvidos no processo ensino/aprendizagem igual oportunidade de crescimento profissional, com incentivo à apresentação de novas projetos e implantação de novas práticas pedagógicas.

Neste propósito, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação, para que possamos inserir já nos vencimentos do mês de maio a complementação salarial proposta.

Cordialmente,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28/maio 2008
Presidente
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 170
Em 27/05/2008 / 13:50
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 170 /2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 2.160/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – O artigo 12 da Lei Municipal 2.160 de 02 de janeiro de 2008 para a ter a seguinte redação:

"Art. 12. – Excepcionalmente, para o ano letivo de 2008, será atribuído a todos os profissionais que estiverem em regência de classe, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de APM, que incidirá sobre os seus vencimentos a partir do mês de maio de 2008."

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28 maio 2008
Presidente
Secretário